

CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

ANO LETIVO 2018/2019

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Freixo de Espada à Cinta entende que a distribuição do serviço letivo deverá obedecer aos princípios de uma gestão eficaz e racional dos seus recursos humanos, estar em linha com os objetivos e metas definidos no seu Projeto Educativo, respeitar as disposições legais e regulamentares e responder adequadamente aos interesses dos alunos e das famílias.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 04/07/2018, deliberou, no âmbito das competências previstas na alínea k) do art.º 33º do D. L. 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo D. L. n.º 137/2012, de 2 de julho e legislação conexas, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o Ano Letivo 2018/2019:

PRINCÍPIOS GERAIS:

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência da Diretora;
2. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais dos alunos e da escola, no respeito inequívoco da lei vigente e do Regulamento Interno.
4. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento da Diretora).
5. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.

CRITÉRIOS GERAIS

1. O esquema de funcionamento da escola sede do Agrupamento de Escolas de Freixo de Espada à Cinta, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime de desdobramento.
2. O período da manhã decorrerá entre as 8h45 e 12h35 e o período da tarde entre as 13h30 e as 17h00.
3. Cada aula terá uma duração de 50 minutos, ou de 45 minutos no caso de EMRC:
 - a) 08h45 às 09h35 | 9h50 às 10h40 | 10h50 às 11h40 | 11h 45 às 12h35 | 12h40 às 13h30; período da manhã
 - b) 13h45 às 14h35 | 14h45 às 15h35 | 15h45 às 16h35 **ou 14h00 às 14h50 | 15h00 às 15h50 | 16h00 às 16h50;**¹

¹ A aguardar publicação do Despacho de Organização do ano letivo e Despacho da Flexibilização Curricular

4. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
5. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora depois de findo o período definido para a hora de almoço no horário da respetiva turma.
6. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
7. Na escola do 1º ciclo de Freixo, o período da manhã ocorre entre as 9h00 e as 12h30 com intervalo de 30 minutos entre as 10h30 e as 11h00.
No período da tarde, entre as 13h45 e as 17h15 **ou 17h00.**

I. DAS TURMAS

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
2. Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos letivos consecutivos nem menos de dois tempos em cada turno;
3. Em cada dia, para cada turma, o intervalo máximo entre o período da manhã e o período da tarde não pode ultrapassar três tempos letivos
4. O número de tempos letivos não deve ser superior a 7 em cada dia de aulas, podendo ser de 8, excecionalmente, em três dias da semana.
5. Os desdobramentos nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do Ensino Básico ocorrem semanalmente numa hora letiva em cada uma dessas disciplinas.
6. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
7. Salvo casos de força maior, ratificados pelo Conselho Pedagógico, nas disciplinas com três ou menos horas/semana, as aulas não devem ter lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo horário, especialmente Educação Física.
8. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
9. Os apoios ocuparão a mancha livre dos horários dos alunos inscritos, não podendo o aluno que frequenta o apoio exceder as nove horas diárias de trabalho na escola.
10. Sempre que se torne necessária a alteração pontual do horário dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência de docentes, a mesma será objeto de autorização prévia da Diretora e posterior informação aos Encarregados de Educação dos alunos, por forma a garantir que as alterações no horário de cada turma são a título excecional, devendo dar-se prioridade à permuta de aulas entre docentes.

II. DOS PROFESSORES

1. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 6 tempos letivos diários. Excepcionalmente poderá atingir os 7 tempos letivos.
2. O horário do docente não deve incluir mais de 3 níveis de lecionação diferentes exceto quando há apenas um único professor da disciplina.
3. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, sessenta minutos.
4. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias/semana ocupando, pelo menos dois tempos por dia.
5. O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
6. O horário do docente a quem foram atribuídos cargos ou funções deve contemplar a sua presença na escola em período diferente daquele cuja componente letiva é predominante.
7. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” nesta escola, será de duas por cada docente. Caso se venha a verificar, após a distribuição e serviço, necessidades de apoio educativo e ou coadjuvação, poderá ser atribuída mais uma hora semanal a esta componente, a todos os docentes.
8. As horas de apoio educativo não poderão coincidir com as atividades letivas dos alunos.
9. Parte da componente não letiva do trabalho de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, de maneira a que o docente possa acompanhar pedagogicamente os respetivos alunos.
10. As modalidades de apoio poderão ser consideradas serviço letivo, ou serviço não letivo.
11. Sempre que as atividades de apoio educativo forem consideradas na componente **não letiva de trabalho** do docente neste agrupamento, devem respeitar-se as seguintes regras:
 - a) Os horários dos docentes com uma componente letiva (art.º 79º do ECD) de 22 horas poderão integrar até 1 hora de serviço de apoio educativo semanal;
 - b) Os horários dos docentes com uma componente letiva (art.º 79º do ECD) de 18 a 20 horas poderão integrar até 3 horas de serviço de apoio educativo semanal.
 - c) Os horários dos docentes com uma componente letiva (art.º 79º do ECD) de 14 a 16 horas poderão integrar até 6 horas de serviço de apoio educativo semanal;
 - d) No caso de se atribuir aos docentes referidos nas alíneas b) e c) o tempo máximo de apoio previsto (3 e 6 horas, respetivamente), 50% desse tempo deverá revestir a forma de apoio educativo individual.

Aprovados pelo Conselho Pedagógico, em 4 de julho de 2018

Ratificados pelo Conselho Geral em 11 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Pedagógico

A Presidente do Conselho Geral

Albertina Neto Parra

Patrícia Cunha